



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.694 /

"DISPÕE SOBRE A MICROEMPRESA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Serão consideradas Microempresas Municipais, para os fins previstos nesta lei, os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que sejam pessoas jurídicas ou firmas ' individuais e satisfaçam as seguintes condições:

- I - Estejam registradas no órgão competente e adotem, em seguida à sua denominação ou firma, a expressão "Microempresa" ou a forma abreviada "ME", nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.256, de 27.11.84, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa;
- II - Tiveram receita bruta anual igual ou inferior a 3.000 (três mil) ' ORTNs - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base.

§ 1º - Para efeito de apuração da receita' bruta anual, será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º - A declaração de que a receita bruta anual se enquadra dentro do limite fixado no ítem II deste artigo, será firmada pelo titular ou por todos os sócios da Microempresa.

§ 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda , da Prefeitura, emitirá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da documentação, Certificado de Microempresa Municipal, que conterà sua denominação ou firma e número de inscrição no Cadastro de Microempresas Municipais.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.694 - CONTINUAÇÃO /

ART. 2º - às Microempresas Municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

- I - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de que trata a Lei nº 1.389, de 27.12.66, que instituiu o Código Tributário do Município;
- II - Dispensa de escrituração dos livros fiscais, estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;
- III - Autorização para utilizarem modelo simplificado das notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por Instrução da Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 3º - A Microempresa Municipal, cujo faturamento exceda o limite fixado no item II, do artigo 1º desta lei, deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal da Fazenda até o último dia útil de janeiro do exercício seguinte ao qual se constatou o excesso de faturamento.

§ 1º - Perderá a condição de Microempresa Municipal, aquela cujo excesso de faturamento perdurar por dois anos consecutivos ou três anos alternados.

§ 2º - Quando o faturamento da Microempresa superar o limite de isenção, ficará a mesma sujeita ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado sobre o valor que exceder o limite fixado no item II do artigo 1º desta lei.

§ 3º - A perda da condição de Microempresa Municipal implicará, automaticamente, a cessação dos favores fiscais a que se refere o artigo 2º desta lei.

ART. 4º - As Microempresas Municipais, que se mantiverem nessa condição sem a observância dos requisitos desta lei, estarão sujeitas às seguintes consequências e penalidades:

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.694 - CONTINUAÇÃO /

- I - Concelamento de sua condição de Microempresa;
- II - Pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, como se isenção alguma houvesse sido concedida, com acréscimo de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, e correção monetária, contados da data em que o Imposto ' deveria ter sido pago até a data de seu efetivo pagamento;
- III - Multas equivalentes a:
  - a) 200% (duzentos por cento) do valor atualizado do imposto de vido, no caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente , nos casos de falsidade das declarações ou informações presta-' das, por si ou seus sócios às autoridades municipais;
  - b) 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do imposto , nos demais casos.

ART. 5º - As Microempresas Municipais, ficarão remidas dos juros de mora e multas incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido até a data da publicação desta lei, mesmo que inscrita como dívida ativa, desde que efetuem o pagamento do imposto até o 90º (nonagésimo) dia de sua vigência.

ART. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda, manterá o Cadastro das Microempresas Municipais e desenvolverá estudos e proposições necessárias aos ajustes do limite fixado no item II do artigo 1º desta lei, para evitar que a soma da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qual quer Natureza - ISSQN, concedida às Microempresas Municipais, ultrapasse em ca da ano 5% (cinco por cento) do valor estimado desse imposto.

Parágrafo Único - Verificado o excesso a que se refere este artigo, o Prefeito proporá à Câmara Municipal alteração do limite fixado no inciso II do artigo 1º desta lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em con-

